



RAZÕES DA ESCOLHA DO CONTRATADO

1. **OBJETO** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de capacitação técnica presencial em Gestão da Manutenção de Frotas Públicas, destinada aos servidores da Secretaria Municipal de Educação de Urubici/SC, contemplando diagnóstico prévio, análise de orçamentos, fiscalização contratual, validação de peças e mão de obra, governança, rastreabilidade documental e boas práticas aplicadas à gestão da frota pública.

- 1.1. A contratação será realizada por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no **art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021**, considerando a natureza técnica especializada do serviço e a notória especialização da futura contratada, devidamente demonstrada pela documentação constante dos autos.

2. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATADO

Nome ou Razão Social: INTELIGENCIA EM MANUTENCAO DE FROTA LTDA

Inscrição no CNPJ: 53.268.648/0001-00

Endereço: Rua Paulo Caramuru da Silva, nº 78, Sala 01, Centro, Itajaí/SC, CEP 88.301-240

Contato: (47) 8807-4401

Ramo de Atividade: Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;

Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;

Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;

**Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas;
anteriormente**

Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;

3. RAZÕES DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

- 3.1. A escolha da empresa **INTELIGÊNCIA EM MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **53.268.648/0001-00**, decorre de sua **notória especialização técnica**,



considerada adequada à plena satisfação do objeto pretendido pela Administração, consistente na realização de capacitação técnica presencial em Gestão da Manutenção de Frotas Públicas.

3.2. A contratação enquadra-se na hipótese prevista no **art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021**, referente à contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, especificamente para **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, desde que caracterizada a inviabilidade de competição.

3.3. Nos termos do **art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021**, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados às suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto da contratação.

3.4. No presente caso, a escolha da futura contratada encontra-se fundamentada na documentação constante dos autos destinada à comprovação de sua qualificação, experiência e atuação na área relacionada ao objeto, devendo tais elementos ser analisados conjuntamente para demonstrar que a empresa possui conhecimento técnico e experiência compatíveis com a execução da capacitação pretendida.

3.5. A solução apresentada pela futura contratada possui conteúdo diretamente relacionado às necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Educação, abrangendo gestão da manutenção da frota pública, critérios técnicos para análise e validação de orçamentos, peças e mão de obra, fiscalização contratual, responsabilidades de gestores e fiscais, governança, controle e rastreabilidade documental, bem como entendimentos dos Tribunais de Contas e órgãos de controle.



3.6. Outro aspecto relevante da solução consiste na realização de **diagnóstico prévio**, mediante reuniões com os responsáveis pela gestão da frota, análise de orçamentos e das rotinas atualmente utilizadas, identificação dos principais desafios operacionais e coleta de situações práticas, permitindo que o conteúdo da capacitação seja preparado de forma direcionada à realidade da Administração Municipal.

3.7. Dessa forma, a escolha da empresa não decorre exclusivamente do preço apresentado, mas da avaliação de sua **especialização, experiência, qualificação técnica e adequação da solução às necessidades específicas da Administração**, conforme elementos comprobatórios integrantes do processo administrativo, caracterizando-se a inviabilidade de competição que fundamenta a contratação direta.

3.8. Assim, diante da natureza predominantemente intelectual do serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, da notória especialização técnica demonstrada nos autos e da adequação da solução proposta à necessidade administrativa identificada, resta fundamentada a escolha da **INTELIGÊNCIA EM MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA.** para execução do objeto, nos termos do **art. 74, inciso III, alínea "f", combinado com o § 3º do mesmo artigo, da Lei nº 14.133/2021.**

3.9. A demonstração da compatibilidade e razoabilidade do valor proposto será realizada em item próprio de **Justificativa de Preço**, mediante a proposta comercial e os documentos fiscais relativos a serviços anteriormente prestados pela futura contratada a outras

Urubici, 29 de setembro de 2026.

RITA APARECIDA DE SOUZA:65217799900

Assinado de forma digital por RITA APARECIDA DE SOUZA:65217799900
Dados: 2026.09.29 17:37:01 -03'00'

Rita Aparecida de Souza
Secretária Municipal de Educação